Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.917 de 23 de Novembro de 1.989.

"Fixa novos vencimentos e pensões / aos funcionários e pensionistas da Câmara".

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara, conforme tabela abaixo:

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Secretário Administrativo	NCZ$ 4.904,00
B -	Servente - Porteiro	NCZ$ 800,00

PENSIONISTA

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	- Octávio Tardelli	NCZ$ 800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de Novembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral